

PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA REGULAMENTO

Na sequência do Protocolo Luso Brasileiro de Co-Produção Cinematográfica, celebrado em Buenos Aires, em 17 de Julho de 2007, entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA), do Ministério da Cultura Português, e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Ministério da Cultura Brasileiro, relativo ao apoio à produção de filmes de longa metragem de ficção, de animação e de documentários cinematográficos, em regime de co-produção Luso-Brasileira, compete às partes signatárias regulamentar as normas nele contidas, por forma a atingir os objectivos e princípios nele consagrados.

Assim, de acordo com o disposto na cláusula X do mesmo Protocolo, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) estabelece o seguinte:

1. O presente regulamento é aplicável aos apoios a conceder no âmbito do Protocolo Luso-Brasileiro de Co-Produção Cinematográfica, adiante designado por Protocolo, celebrado em Buenos Aires, em 17 de Julho de 2007 entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP, adiante designado por ICA, do Ministério da Cultura Português e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, adiante designada por ANCINE, do Ministério da Cultura Brasileiro.
2. Em tudo o que não contrariar o Protocolo e o presente Regulamento, são aplicáveis as normas legais e regulamentares previstas para a atribuição dos apoios financeiros do ICA e, em especial, o Regulamento Relativo aos Programas de Apoio.
3. O montante global do apoio financeiro a atribuir pelo ICA corresponde ao valor em euros equivalente a US\$ 300.000,00 sendo US\$ 150.000,00 o valor a atribuir por projecto, montantes que podem ser revistos anualmente, por acordo entre o ICA e a ANCINE.

4. O apoio previsto, bem como as condições de candidatura, são divulgados anualmente pelo ICA até 31 de Outubro, através de anúncio publicado nos termos previstos no Regulamento Relativo aos Programas de Apoio deste Instituto.

5. Só são admitidas as candidaturas apresentadas pelo co-produtor nacional que se encontre nas condições mencionadas nos n.ºs 2.4 e 2.5 da cláusula III do Protocolo.

6. A apresentação da candidatura em Portugal é feita por via electrónica, de acordo com o estabelecido no Regulamento Relativo aos Programas de Apoio, mediante o preenchimento dos formulários próprios, acessíveis através do sítio da Internet do ICA, com os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspectos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) - Argumento cinematográfico, no caso das longas metragens de ficção;
 - Sinopse (até 1.500 caracteres) e tratamento, no caso dos documentários;
 - Guião, acompanhado de sequências de *storybord* e memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso da animação;
- c) Registo do argumento;
- d) Prova da titularidade dos Direitos de Autor da obra cinematográfica, prestados nos termos da lei;
- e) - Indicação dos locais de rodagem previstos, no caso das longas metragens de ficção e do documentário.
 - Apresentação gráfica do projecto (personagens e ambientes), no caso da animação;
- f) Indicação da equipa artística especificando a nacionalidade de cada elemento;
- g) Indicação da equipa técnica especificando a nacionalidade de cada elemento;
- h) Contrato(s) de co-produção;
- i) Orçamento e montagem financeira previsional do projecto;
- j) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- l) Currículo do realizador;
- m) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- n) Currículo dos co-produtores, não sujeitos a registo;

- o) Comprovação da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

7.1 O ICA verifica se os pedidos se encontram regularmente instruídos com os documentos e informações referidos no n.º 6, não sendo admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

7.2 Da decisão de não admissão cabe reclamação, a interpor no prazo de 5 dias junto do ICA, que deve decidir em idêntico prazo.

8. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, cada uma das entidades competentes propõe à outra os projectos admitidos, remetendo todos os documentos relativos a cada um deles.

9.1 Compete à Comissão Especializada, nomeada nos termos da cláusula IV do Protocolo, a selecção definitiva dos projectos a co-financiar.

9.2. A Comissão Especializada avalia os projectos de acordo com os critérios enunciados na cláusula V do Protocolo, indicando os projectos a apoiar, nos termos da cláusula III do Protocolo.

9.3 A Comissão Especializada indica igualmente os projectos que, no caso de se verificar a desistência prevista no n.º 13.1 e 13.2 do presente Regulamento, substituirão aqueles.

10. A eficácia da deliberação obedece às formalidades previstas na cláusula VI do Protocolo.

11. Após a homologação Ministerial da deliberação da Comissão Especializada, e no prazo de 90 dias, é celebrado o acordo de apoio financeiro a que se refere a cláusula VII do Protocolo.

12. Para além das condições estipuladas na cláusula VII do Protocolo, o acordo de apoio financeiro deve conter ainda:

- a) Um plano de trabalhos, incluindo as datas de início e fim da rodagem;
- b) Indicação da data de entrega da cópia síncrona do filme, que não pode ultrapassar o prazo de dois anos.
- c) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do apoio, nos termos da legislação aplicável.

13.1 Os beneficiários podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do acordo de apoio financeiro referido nos números anteriores.

13.2 Em caso de desistência, o apoio financeiro reverte a favor do candidato seleccionado nos termos do n.º 9.3. do presente Regulamento.

14. A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a prestação de falsas declarações são punidas nos termos da lei, tendo em atenção as normas de direito internacional aplicáveis.

Lisboa, 17 de Julho de 2007

Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP